



28903671



08018.033804/2024-93



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados
Coordenação de Políticas de Refúgio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 08018.033804/2024-93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO (PRVC-PC) PARA NACIONAIS DO AFGANISTÃO, APÁTRIDAS E PESSOAS AFETADAS PELA SITUAÇÃO DE GRAVE OU IMINENTE INSTABILIDADE INSTITUCIONAL, DE GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS OU DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NO AFGANISTÃO, NO CONTEXTO DOS ACONTECIMENTOS DE AGOSTO DE 2021, SEGUNDO O ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 42, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

BRASÍLIA – DF, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Legenda:

Edital de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação para operacionalizar o componente de Patrocínio Comunitário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, com esteio na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto nº 9.199, de 24 de maio de 2017, torna público o presente Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a operacionalização do componente Patrocínio Comunitário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023. O programa previsto pela referida Portaria será chamado, doravante, de "Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário" (PRVC-PC).

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital é chamar organizações da sociedade civil (OSC) para celebrar parceria com a União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), a ser formalizada por um Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros a OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de chamamento reger-se-á pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto nº 9.199, de 24 de maio de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Este Edital não limita a quantidade de propostas e OSC a serem contempladas, uma vez realizada a análise da Administração Pública Federal quanto ao cumprimento dos requisitos para execução do(s) Acordo(s) de Cooperação e considerado o limite das capacidades existentes.

1.4. A execução deste Edital será realizada de forma coordenada com Organizações Internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, e o Ministério de Relações Exteriores.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a realização de parceria para implementar no País, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, projeto proposto por OSC sem fins lucrativos de natureza social, para a operacionalização do componente de Patrocínio Comunitário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

2.2. O componente Patrocínio Comunitário em questão possui como escopo três pilares, sistematizados a partir dos elementos constitutivos dos

processos de reassentamento e admissão e acolhida humanitária por via complementar: (i) pré-partida e movimento; (ii) recepção e abrigamento; e (iii) acesso a direitos, inclusão socioeconômica e inserção comunitária, todos com vistas à garantia da plena integração local e autonomia das pessoas que venham a ser beneficiadas pelo Programa Híbrido de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar, e Patrocínio Comunitário (PRVC-PC), previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

2.2.1. O Governo Federal não arcará com despesas de transporte do público-alvo descrito neste Edital. Os recursos do Governo Federal serão exclusivos para verificar a formalização, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Acordo de Cooperação objeto deste certame.

2.3. As atividades a serem empreendidas pelas OSC contempladas por este Edital para a celebração de Acordo de Cooperação agregam à atuação de outras organizações da sociedade civil e poderes públicos locais e nacional para a promoção da integração local de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em território brasileiro.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

3.1. Oportunizar a atuação de organizações da sociedade civil em programa de patrocínio comunitário de pessoas com necessidade de proteção internacional – neste caso, o PRVC-PC –, a partir de parâmetros previamente estabelecidos pelo governo federal.

3.2. Garantir que as pessoas que venham a ser beneficiadas pelo Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar, e Patrocínio Comunitário (PRVC-PC) recebam, das OSC contempladas, ao mínimo:

3.2.1. Quanto ao Pilar 1: Pré-partida e Deslocamento:

3.2.1.1. Orientação pré-partida sobre aspectos socioculturais do Brasil e sobre o suporte que receberão das OSC dentro do PRVC-PC;

3.2.1.2. Apoio na organização dos documentos necessários à solicitação do visto temporário para fins de acolhida humanitária nas representações consulares do Brasil no Paquistão e Irã;

3.2.1.3. Apoio logístico e/ou financeiro para o deslocamento e viagem para o Brasil;

3.2.2. Quanto ao Pilar 2: Recepção e Abrigamento:

3.2.2.1. Recepção no aeroporto de chegada no Brasil e apoio ao deslocamento do aeroporto para o local de abrigamento proposto;

3.2.2.2. Abrigamento pelo período recomendado de 12 (doze) meses, em espaço próprio, locado ou cedido. A OSC deverá prever alojamento individualizado para cada núcleo familiar, atendendo às recomendações técnicas previstas no item 7 deste Edital. Para o caso de pessoas desacompanhadas de familiares, poderão ser previstos espaços coletivos. O abrigamento poderá ser feito em parceria com a rede pública e/ou privada local já existente.

3.2.3. Quanto ao Pilar 3: Acesso a Direitos, Inclusão Socioeconômica e Inserção Comunitária

3.2.3.1. Orientações a respeito de seus direitos e deveres no Brasil, assim como sobre os mecanismos de prevenção e enfrentamento de violências e violações, incluindo aqueles destinados a grupos historicamente vulnerabilizados;

3.2.3.2. Orientações sobre aspectos socioculturais, territoriais, de locomoção e de serviços existentes no local de acolhida;

3.2.3.3. Orientações e acompanhamento para sua regularização documental;

3.2.3.4. Apoio à sua inserção nos sistemas públicos de saúde (SUS), educação (rede pública de ensino básico) e assistência social (SUAS), incluindo seu cadastro nos programas de transferência de renda e de outros benefícios sociais, quando elegíveis;

3.2.3.5. Alimentação diária adequada às suas necessidades nutricionais e dietéticas, observando restrições culturais, religiosas e/ou de saúde;

3.2.3.6. Cursos de português como língua de acolhimento, de educação financeira, dentre outros, oferecidos de forma direta pela OSC ou por meio de parceria com outros atores;

3.2.3.7. Orientações sobre direitos trabalhistas, acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, apoio na elaboração de currículos, para a participação de processos seletivos e entrevistas de emprego, entre outras atividades relacionadas à sua inserção socioeconômica;

3.2.3.8. Orientações e apoio para acesso ao ensino superior, técnico e profissionalizante, os processos de revalidação e reconhecimento de títulos e diplomas;

3.2.3.9. Apoio psicossocial, com a provisão de acompanhamento técnico especializado;

3.2.3.10. Orientações sobre processos que envolvam instrumentos jurídicos como contratos e documentos ligados a temas habitacionais, contratos de trabalho, entre outros.

3.2.3.11. Promover a atuação coordenada dos atores envolvidos diretamente no PRVC-PC.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Desde a ocorrência dos acontecimentos de agosto de 2021 no Afeganistão, por meio da Portaria nº 24, de 3 de setembro de 2021, atualizada pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, o Brasil passou a conceder visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária a nacionais do Afeganistão, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

4.2. O Brasil tem recebido, desde então, um número significativo dessas pessoas, o que resultou na necessidade de adaptação dos serviços e políticas públicas já existentes nas redes de proteção locais para a recepção, abrigo, assistência e integração local de forma sensível às especificidades desta população. Os desafios deram-se, sobretudo, em decorrência de sua diversidade social, cultural, linguística e religiosa, bem como da ausência de uma diáspora afegã já estabelecida em território nacional.

4.3. Assim, e, particularmente, no que toca o tema de abrigo, as chegadas apresentaram um desafio à capacidade da rede já existente, com a demanda de criação de novos espaços e o aperfeiçoamento das estruturas já estabelecidas, além de gerar abertura para a atuação de novos atores da sociedade civil no tema, em complementariedade aos esforços das organizações já atuantes e dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais.

4.4. Com a finalidade (i) de garantir acesso à proteção e a melhores condições de integração local e autonomia dessa população, (ii) de promover uma melhor coordenação entre os atores envolvidos nos processos e correspondência entre o número de chegadas e as capacidades das redes de proteção locais, (iii) de assegurar um melhor aproveitamento dos recursos, e (iv) de prover parâmetros para a atuação da sociedade civil no âmbito do patrocínio comunitário de pessoas com necessidade de proteção internacional, tornou-se necessária a criação do PRVC-PC e deste Edital.

5. DOS ATORES E RESPONSABILIDADES

5.1. Serão responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

5.1.1. Verificar se as OSC parceiras atendem os requisitos constantes neste Edital;

5.1.2. Analisar se os candidatos ao programa referenciados pelas Organizações Internacionais atendem aos requisitos do presente edital;

5.1.3. Encaminhar lista de beneficiários do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, selecionados às OSC, de acordo com o perfil de atendimento por elas indicado;

5.1.4. Encaminhar para o Ministério de Relações Exteriores lista dos beneficiários para análise e eventual emissão dos vistos, nos termos da Portaria Interministerial MJSP/ MRE nº 42 de 22 de setembro de 2023;

5.1.5. Realizar capacitações, com apoio das Organizações Internacionais, para as OSC contempladas pelo presente edital,

5.1.6. Realizar articulação institucional com estados, Distrito Federal e municípios para facilitar a execução do PRVC-PC nas diversas regiões do País;

5.1.7. Realizar articulação institucional com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para mobilização da rede SUAS local das regiões onde as OSC contempladas estão instaladas;

5.1.8. Realizar articulação institucional com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania para mobilização, por um lado, da rede do Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas (Fomigra) para promoção de direitos e participação social e, por outro, da rede de proteção de direitos humanos local das regiões onde as OSC contempladas estão instaladas, sobretudo aquela referente ao combate ao preconceito e à xenofobia e que atendam seu público-alvo - crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+. Além disso, apoiar o MJSP no que diz respeito aos temas mencionados e no monitoramento da implementação das parcerias resultantes do presente Edital.

5.1.9. Monitorar e avaliar a execução dos Planos de Trabalho apresentado pelas OSC no momento de chamamento;

5.1.10. Produzir e distribuir, em parceria com os órgãos institucionais já mencionados, material informativo para os beneficiários do Afeganistão, apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, e para a comunidade de acolhida;

5.2. Serão responsabilidade das Organizações Internacionais, na medida de suas capacidades e de acordo com seus mandatos específicos:

5.2.1. Apoiar o transporte das pessoas selecionadas do país em que se encontram até a cidade de acolhimento no Brasil;

5.2.2. Realizar orientações pré-partida aos beneficiários do programa, em colaboração com as OSC;

5.2.3. Indicar públicos prioritários já identificados no Afeganistão, sejam núcleos familiares, mulheres, crianças, pessoas desacompanhadas de familiares, públicos específicos como LGBTQIA+, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico de pessoas, idosos ou com deficiência, entre outros. Poderá ser apresentada lista com sugestão de nomes que possam ser encaixados nos perfis prioritários identificados;

5.2.4. Apoiar as OSC no diálogo e interlocução institucional com governos locais e a comunidade de acolhida;

5.2.5. Apoiar a União nas ações de capacitação às OSC contempladas pelo presente edital;

5.2.6. Apoiar a União na coordenação e no monitoramento da execução das OSC contempladas.

5.3. Serão responsabilidade das OSC:

5.3.1. Executar as atividades conforme Proposta de Trabalho aprovada e Plano de Trabalho (modelo constante no Anexo V - "Plano de Trabalho (Modelo)" deste Edital) elaborado;

5.3.2. Indicar públicos do Afeganistão, Apátridas e/ou detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, com os quais pretendem trabalhar, sejam núcleos familiares, mulheres, crianças, pessoas desacompanhadas de familiares, públicos específicos como LGBTQIA+, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico

de pessoas, idosos ou com deficiência, entre outros. A OSC poderá apresentar lista com sugestão de nomes que entende estar enquadrados nos perfis com os quais irá trabalhar;

5.3.3. Informar o MJSP sobre a data de chegada dos beneficiários selecionados, com a finalidade de preparar a logística na imigração dos aeroportos brasileiros, especialmente se a chegada envolver grupos grandes de pessoas;

5.3.4. Elaborar um Plano de Integração Local para cada núcleo familiar ou pessoa desacompanhada recebida, conforme Anexo XIII "Plano de Integração Local (modelo)";

5.3.5. Dispor de intérprete / facilitador linguístico com conhecimento do idioma falado pelas pessoas a serem beneficiadas pelo PRVC-PC e do português, durante o período da parceria;

5.3.6. Participar das capacitações obrigatórias organizadas pela União, com apoio das Organizações Internacionais;

5.3.7. Entregar à União quadrimestralmente relatório das ações desenvolvidas no escopo do programa;

5.3.8. Entregar para a União o relatório final das ações desenvolvidas e a avaliação do programa executado.

6. DAS ESPECIFICIDADES DO PROGRAMA

6.1. DA IDENTIFICAÇÃO E DO REFERENCIAMENTO DE NACIONAIS DO AFGANISTÃO, APÁTRIDAS E PESSOAS AFETADAS PELA SITUAÇÃO DE GRAVE OU IMINENTE INSTABILIDADE INSTITUCIONAL, DE GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS OU DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NO AFGANISTÃO, NO CONTEXTO DOS ACONTECIMENTOS DE AGOSTO DE 2021:

6.1.1. As OSC contempladas por meio deste Edital e o Acnur, no limite das respectivas capacidades, poderão identificar e referenciar as pessoas potencialmente beneficiadas do PRVC-PC.

6.1.1.1. A identificação e o referenciamento feitos pelo Acnur atenderão a critérios de proteção e vulnerabilidade previstos nos Manual de Reassentamento do Acnur e em Protocolo Operacional próprio, acordado com o MJSP.

6.1.2. As OSC contempladas poderão indicar sua capacidade material e técnica para receber núcleos familiares e/ou pessoas desacompanhadas, garantindo a não discriminação de pessoas com necessidades específicas de saúde, pessoas idosas, e pessoas com deficiência, dentre outros.

6.1.3. As OSC contempladas por este edital disponibilizarão uma parcela das vagas de patrocínio comunitário apresentadas no Termo do Acordo de Cooperação para o recebimento de potenciais beneficiários identificados e referenciados pelo Acnur.

6.1.4. Os perfis de potenciais beneficiários identificados e referenciados pelas OSC contempladas e pelo Acnur, serão analisados e aprovados no âmbito do Departamento de Migrações (DEMIG) do MJSP, com

representação da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados (CGConare), da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP) e de outros atores que venham a ser convidados.

6.1.5. Após a aprovação dos perfis, o MJSP realizará seu pareamento com as vagas disponibilizadas pelas OSC contempladas por este edital, e compartilhará lista nominal para validação final pela OSC respectiva.

6.1.6. Caso a OSC contemplada oponha-se a receber alguma das pessoas identificadas e referenciadas, deverá justificar a decisão por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos perfis.

6.1.7. Havendo aceitação, pela OSC, dos indivíduos identificados e referenciados, a lista nominal com os potenciais beneficiários será enviada ao Ministério das Relações Exteriores pelo MJSP, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, para análise da possibilidade de emissão de visto temporário para fins de acolhida humanitária.

6.1.8. Caberá ao Ministério das Relações Exteriores a análise e eventual concessão dos vistos descritos na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

6.1.9. O envio da lista citada no item 6.1.8 não assegura a concessão do visto descrito na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

6.1.10. As pessoas identificadas e referenciadas que obtiverem o visto para fins de acolhida humanitária descrito na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, deverão assinar "Termo de Compromisso para Adesão Voluntária ao Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário" (ANEXO XI).

6.2. **DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PILARES DO PRVC-PC:**

6.2.1. As OSC contempladas por este edital serão responsáveis pela execução das atividades direcionadas à realização dos objetivos específicos listados no item 3, quanto aos três pilares do PRVC-PC: (i) pré-partida e movimento; (ii) recepção e abrigo; (iii) acesso a direitos, inclusão socioeconômica e inserção comunitária.

6.2.2. Especificamente em relação ao pilar (i) pré-partida e movimento, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) poderá apoiar, nos limites de sua capacidade, quanto às orientações pré-partida, avaliações médicas e apoio ao deslocamento/viagem para o Brasil.

6.2.3. Em nenhuma hipótese o Governo Federal irá arcar com despesas de transporte dos beneficiários do PRVC-PC, tão pouco para ações das propostas dos projetos apresentados pelas ONGS. Os recursos do Governo Federal serão exclusivos para verificar a formalização, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Acordo de Cooperação objeto deste certame.

7. DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1. DAS AÇÕES PRÉ-PARTIDA E REQUISITOS MÍNIMOS

Previamente à chegada ao Brasil, as OSC, com apoio das Organizações Internacionais, quando possível, devem:

7.1.1. Apoiar os beneficiários selecionados a organizar documentos necessários à solicitação do visto temporário para fins de acolhida humanitária nas representações consulares do Brasil;

7.1.2. Orientar os candidatos sobre a cultura do Brasil e sobre o suporte que receberão das OSC;

7.1.3. Providenciar apoio logístico/financeiro para a reserva/compra de passagens aéreas e deslocamento, se necessário;

7.1.4. Informar a União sobre a data de chegada das pessoas selecionadas a fim de se articular a logística na imigração dos aeroportos brasileiros, especialmente se a chegada envolver grupos grandes de pessoas.

7.2. DAS AÇÕES DE RECEPÇÃO, ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO, PROMOÇÃO DO ACESSO À MORADIA, ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO LOCAL

7.2.1. As OSC deverão apresentar proposta, com os elementos obrigatórios contidos no §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme o “Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta de trabalho”, informando como serão estruturadas e realizadas as ações de recepção, abrigo temporário, promoção do acesso à moradia, acompanhamento especializado de suporte à vida domiciliada, apoio para inserção em serviços e políticas públicas, além de apoio à inserção na vida comunitária e no mercado de trabalho. As ações poderão ser desenvolvidas em rede.

7.2.2. A partir da articulação interinstitucional com os poderes públicos pertinentes, o projeto deverá organizar a recepção, a acolhida no aeroporto de chegada no Brasil e o deslocamento do aeroporto para o alojamento proposto. Incentiva-se as OSC a organizar uma rede de apoio de voluntários locais, que deverão participar das capacitações organizadas pela União para que estejam aptos a atuar com a população atendida.

7.2.3. A OSC deverá prever alojamento individualizado pelo período de um ano para cada núcleo familiar. Caso o perfil do público escolhido pela OSC seja de pessoas desacompanhadas, poderão ser previstos espaços coletivos nos quais as pessoas recebidas possam permanecer por igual período, a partir de sua chegada ao Brasil. Os alojamentos devem ser seguros e oferecerem privacidade. A Previsão de alojamento poderá ser atestada pela comprovação de meios para financiamento de aluguéis e outras formas de utilização regular de imóveis, inclusive aqueles vinculados a programas ofertados pelo Poder Público.

7.2.4. De forma temporária e transitória, o alojamento descrito no item anterior poderá ser feito em parceria com a rede pública e/ou privada local de abrigo já existente, observadas as capacidades institucionais e disponibilidades de abrigo de cada local.

7.2.5. As ações de integração local consistem em:

7.2.5.1. Disseminar e produzir informativos relativos aos direitos e deveres dos beneficiários;

7.2.5.2. Orientar, auxiliar e encaminhar os beneficiários para a regularização migratória e a emissão de documentação;

7.2.5.3. Auxiliar na inserção dos beneficiários na rede local de assistência social e nos cadastros nos programas de transferência de renda, quando necessário;

7.2.5.4. Dar suporte para a solicitação de inclusão dos beneficiários nos serviços e nas políticas públicas locais, como o registro no Sistema Único de Saúde (SUS) e no CadÚnico, matrícula na rede pública de ensino, entre outras;

7.2.5.5. Prover aulas de português, de forma direta, ou em parceria com outros atores, por meio do direcionamento a cursos já existentes na localidade de acolhida;

7.2.5.6. Orientar os beneficiários sobre como superar as vulnerabilidades pessoais e sociais identificadas, provendo, conjuntamente, acompanhamento técnico especializado, com enfoque no bem-estar pleno, físico, mental e social;

7.2.5.7. Prover suporte à vida domiciliada, propiciando apoio às demandas necessárias à permanência da(s) pessoa(s) na moradia; fortalecendo, assim, o processo de autonomia;

7.2.5.8. Promover e/ou realizar cursos e orientações sobre educação financeira;

7.2.5.9. Orientar sobre aspectos socioculturais, territoriais, de locomoção e de serviços existentes no local de acolhida;

7.2.5.10. Orientar sobre direitos trabalhistas e acesso ao mercado de trabalho, como auxílio na elaboração de currículos e sobre aspectos relacionados a processos seletivos e entrevistas de emprego;

7.2.5.11. Orientar sobre empreendedorismo e inserção no meio econômico de forma autônoma, se de interesse do beneficiário;

7.2.5.12. Promover sessões informativas sobre trâmites que envolvam instrumentos jurídicos como contratos de aluguel, contratos de trabalho, assistência jurídica entre outros, por meio do trabalho em rede com atores envolvidos na temática;

7.2.5.13. Assegurar alimentação diária adequada às necessidades nutricionais e dietéticas dos acolhidos, observando restrições culturais, religiosas e/ou de saúde.

7.2.5.14. As ações de integração local terão como objetivo identificar e solucionar problemas ou demandas específicas das pessoas beneficiadas, a fim de encaminhá-las para os serviços competentes, que podem ser prestados pela própria OSC, se ela possuir corpo técnico para tal, ou por meio do referenciamento às redes públicas de saúde, assistência social, educação,

direitos humanos, acesso a direitos, enfrentamento à violência contra as mulheres, entre outras.

7.2.5.15. As OSC serão estimuladas a construir diálogo e articulação institucional com os serviços e órgãos públicos do município de acolhida, assim como com Conselhos, Comitês Estaduais e Municipais relativos à migração e ao refúgio, quando houver. O trabalho em rede decorrente desse relacionamento contribui para um atendimento de qualidade e efetivo ao público-alvo, facilitando o bom andamento do Acordo de Cooperação.

7.2.5.16. A União facilitará a articulação institucional descrita no item anterior.

7.2.6. As OSC deverão promover cursos conforme faixa etária e as finalidades descritas nos itens abaixo:

7.2.6.1. **Pessoas em idade produtiva:** cursos de capacitação linguística e profissional, que as prepare para a entrada no mercado laboral e que contenham em seu conteúdo programático os seguintes temas:

7.2.6.1.1. Português como língua de acolhimento, com mínimo de 120 horas/aula;

7.2.6.1.2. Noções básicas de informática, quando a pessoa beneficiada não tiver conhecimento na área;

7.2.6.1.3. Cursos profissionalizantes relacionados com as capacidades, o perfil laboral das pessoas acolhidas e as necessidades do mercado de trabalho local.

7.2.6.2. **Demais pessoas, inclusive crianças e adolescentes:** cursos de idioma e inclusão digital, que contenham em seu conteúdo programático os seguintes temas:

7.2.6.2.1. Português como língua de acolhimento, com mínimo de 120 horas/aula;

7.2.6.2.2. Noções básicas de informática, quando a pessoa beneficiada não tiver conhecimento na área.

7.2.6.3. Os cursos promovidos podem ser elaborados pela própria equipe técnica da OSC ou realizados por meio de parceiros.

7.2.6.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, poderão ser considerados cursos ofertados pela rede pública de ensino da localidade de acolhida.

7.2.6.5. A OSC deverá descrever na proposta quais ações realizará com o objetivo de promover a integração local das pessoas recebidas, especificando frequência, modalidade e local de atuação, e se as realizará por meio de parceria, atuação em rede ou com recursos humanos próprios.

7.2.6.6. A OSC deverá detalhar no Plano de Trabalho cada ação relacionada a este Edital: recepção, abrigamento temporário, promoção do acesso à moradia e ações para integração local.

7.3. DO APOIO PSICOSSOCIAL E REQUISITOS MÍNIMOS

7.3.1. Os requisitos mínimos para prestar apoio psicossocial à população atendida são:

7.3.1.1. Dispor de intérprete do idioma falado pelos beneficiários durante o período da parceria;

7.3.1.2. Apoiar as pessoas acolhidas em atendimentos de saúde, educação e psicossociais;

7.3.1.3. Apoiar os beneficiários na inserção comunitária;

8. DO CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO

8.1. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

8.1.1. Poderão participar deste Edital as OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo Artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.1.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá apresentar, conforme modelo constante no “Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância”, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, e que se responsabiliza pela veracidade e pela legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de verificação.

8.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA O CHAMAMENTO

8.2.1. As OSC deverão apresentar proposta para verificação com os elementos obrigatórios contidos no §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726, de

2016, conforme o “Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta de trabalho”.

8.2.2. A proposta deve conter apresentação detalhada dos elementos quantitativos e qualitativos necessários à realização dos objetivos específicos previstos neste edital, notadamente quanto aos três pilares do PRVC-PC, quais sejam: (i) pré-partida e movimento; (ii) recepção e abrigamento; e (iii) acesso a direitos, inclusão socioeconômica e inserção comunitária, utilizando, como base, os parâmetros exigidos como requisitos mínimos, inclusive:

8.2.2.1. **Preparação:** apresentar estrutura física, de recursos humanos e logística (deslocamento de pessoas, material e equipamentos) para a preparação e execução das ações previstas neste Edital;

8.2.2.2. **Execução:** descrever quais ações realizará, especificando frequência, modalidade e local de atuação, e se as realizará por meio de parceria, atuação em rede ou com recursos humanos próprios, apresentando cronograma e metodologia a serem adotados pela instituição para cada ação prevista, indicando ainda a equipe técnica que será responsável pela execução de cada ação prevista;

8.2.2.3. **Monitoramento:** definir as metodologias a serem empregadas e indicar a equipe técnica que será responsável pela realização dos monitoramentos internos das ações previstas no objeto deste Edital. Os resultados dos monitoramentos internos deverão ser compartilhados com a União quadrimestralmente;

8.2.2.4. **Avaliação:** realizar avaliação final do Programa implementado, conforme critérios e modelos disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. A avaliação final considerará todas as ações previstas neste Edital e contará, necessariamente, a participação das pessoas beneficiadas.

8.3. DA INDICAÇÃO DOS PERFIS QUE A OSC ESTARÁ APTA A ACOLHER

8.3.1. No Plano de Trabalho, cada OSC deverá indicar a quantidade e o perfil das pessoas que poderá acolher, assim como a descrição dos serviços que prestará, devidamente adaptados às necessidades específicas.

8.3.2. As OSC podem escolher atuar com um ou mais dentre os seguintes perfis:

8.3.2.1. **Núcleos familiares:** que consistem em duas pessoas ou mais de um mesmo grupo familiar (casais com filhos ou não, ascendentes ou não, famílias monoparentais, primos, etc);

8.3.2.2. **Pessoas desacompanhadas:** que venham ao Brasil sozinhas;

8.3.2.3. **Grupos específicos:** pessoas LGBTQIA+, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico de pessoas, entre outros grupos vulnerabilizados. Sobre estes grupos, recomenda-se conhecimento prévio dos documentos orientadores e legislações específicas referentes aos direitos dessas populações no território brasileiro (ex: Estatuto da Pessoa com Deficiência; Estatuto da Pessoa Idosa; Estatuto da Criança e do

Adolescente etc.

8.4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS TIPOS DE ALOJAMENTO, DE ACORDO COM OS PERFIS ATENDIDOS

8.4.1. No Plano de Trabalho, devem ser descritos os itens que comporão o alojamento oferecido, que atendam minimamente os seguintes requisitos:

- a) Cumprir as diretrizes das autoridades locais quanto aos níveis de ocupação e segurança;
- b) Estar em bom estado de reparo estrutural e ser mantido em bom estado de conservação ao longo do período da parceria;
- c) Ter fornecimento seguro de eletricidade e/ou gás, com ventilação e iluminação adequadas;
- d) Possuir número e tipo de leito apropriado, assim como trocas de roupas de cama e banho para a quantidade de pessoas alojadas;
- e) Possuir ao menos um vaso sanitário, uma pia e chuveiro fixo com água quente e fria, por acomodação, em caso de núcleo familiar;
- f) Instalações para cozinhar e para a preparação e armazenamento higiênico de alimentos. A cozinha pode ser individualizada para cada acomodação ou compartilhada. A OSC também poderá optar por fornecer alimentação pronta para consumo dos acolhidos, caso não possua instalações adequadas para que as pessoas atendidas cozinhem seu próprio alimento;
- g) Acesso a instalações para lavanderia (tanque, uma máquina de lavar ou lavanderia próxima) e secagem de roupas (por exemplo, um varal externo ou suporte interno para secagem de roupas), que pode ser individualizada para cada acomodação, ou compartilhada;
- h) Alojamentos direcionados a **núcleos familiares** deverão ter acesso independente e com privacidade adequada;
- i) Alojamentos direcionados exclusivamente a **pessoas desacompanhadas, a grupos específicos e a pessoas com deficiência** poderão ter cômodos e facilidades compartilhadas, divididos por gênero e/ou faixa etária;
- j) Alojamentos que recebam **pessoas idosas e pessoas com deficiência** deverão ter instalações acessíveis, com barras de apoio, rampas e tamanho adequado de portas para passagem de cadeiras de rodas, etc.

8.4.2. Os alojamentos poderão ter funcionamento semelhante a alguns dispostos na rede pública de acolhimento, especificados abaixo:

a) **República:** que possibilitam a autonomia das pessoas incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores executem sozinhos suas tarefas diárias e tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

b) **Abrigo institucional:** semelhante a uma residência, com cômodos compartilhados;

c) **Residência inclusiva:** locais adaptados às necessidades de seus moradores, com equipe técnica especializada.

8.4.3. A OSC poderá propor outras formas de alojamento, como o pagamento total ou parcial de aluguel de casas e/ou apartamentos completamente mobiliados e funcionais, entre outros. As propostas serão analisadas caso a caso e poderão ser contempladas, se apresentarem os requisitos mínimos descritos no item 8.4.1.

8.4.4. Espera-se que as OSC acolham os beneficiários desde o primeiro dia no Brasil. Caso os alojamentos das OSC direcionados aos beneficiários não estejam disponíveis no momento da chegada, elas poderão utilizar as vagas remanescentes dos equipamentos da rede pública de acolhimento, de forma temporária e transitória, até que o local de alojamento definitivo esteja apto para o recebimento das pessoas beneficiárias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

8.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OSC

8.5.1. As OSC deverão, no mínimo:

a) Garantir a recepção das pessoas beneficiadas no aeroporto de chegada no Brasil e o seu deslocamento até o alojamento proposto;

b) Promover regularmente, ao longo do período de estadia, sessões informativas sobre a cultura e sociedade brasileiras, a fim de promover e facilitar o processo de integração, além de reforçar conceitos já apresentados na pré-partida e aproximar as pessoas acolhidas da nova realidade.

c) Garantir o alojamento das pessoas recebidas pelo período mínimo de 1 (um) ano, em condições de dignidade, de segurança e de privacidade, conforme requisitos descritos no item 8.4;

d) Garantir a manutenção do(s) alojamento(s) temporários, bem como estimular a conservação pelos próprios beneficiários da(s) unidade(s) domiciliar(es) e de seu mobiliário periodicamente ou sempre que necessário;

e) Garantir atendimentos regulares de assistência social e psicológica, quando necessário, por meio de recursos humanos próprios ou por encaminhamento à rede pública de

atendimento,

f) Promover ou encaminhar para atendimentos de assistência jurídica, quando necessário;

g) Promover a mobilização, a divulgação e a participação nos cursos ofertados ao público-alvo;

h) Viabilizar o acesso das pessoas beneficiadas aos cursos ofertados, por meio de auxílio ou fretamento de transporte, quando a atividade for executada em outro local que não o alojamento;

i) Apresentar à União relatório das ações desenvolvidas, a cada quatro meses, conforme critérios e modelos apresentados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

j) Apresentar o relatório das ações desenvolvidas e a avaliação final para a União;

k) Elaborar, em conjunto com a pessoa beneficiária, um Plano de Integração Local para cada núcleo familiar ou pessoa desacompanhada recebida, considerando aptidões, capacidades, experiências prévias e possíveis limitações, conforme Anexo XIII - "Plano de Integração Local (Modelo)" deste Edital; e

l) Garantir, um/a intérprete para facilitação do acesso a serviços;

m) Garantir, nos seis primeiros meses, agente(s) de integração que estejam disponíveis para apoio à vida domiciliada – orientação em relação às atividades cotidianas, à manutenção da casa, aos serviços locais, à organização espacial da cidade, às atividades comunitárias, acompanhamento em situações emergenciais, etc, sempre preservando a autonomia na promoção do acolhimento digno, por meio de serviços públicos e privados necessários ao atendimento da pessoa beneficiária. Os profissionais levantarão as principais demandas e necessidades e encaminharão para os serviços jurídicos, psicológicos e de assistência social locais.

8.6. DO PLANO DE INTEGRAÇÃO LOCAL

8.6.1. A OSC contemplada deverá elaborar, em conjunto com cada grupo familiar e/ou pessoa desacompanhada recebida, um Plano de Integração Local (conforme modelo constante no Anexo XIII - "Plano de Integração Local (Modelo)" deste Edital), que deverá abranger as perspectivas, as demandas, as especificidades e expectativas da pessoa beneficiária, assim como as estratégias para seu processo de integração local e para sua autonomia. As pessoas atendidas receberão apoio individualizado e auxílio nas necessidades cotidianas, de adaptação à moradia, suporte para acesso aos serviços, às políticas públicas, e às atividades comunitárias, com vistas a

incentivar a convivência com os vizinhos, com a comunidade local e a construção de novos projetos de vida.

8.6.2. Os planos citados no item anterior deverão ser compartilhados com a União em, no máximo, dois meses após a chegada das pessoas beneficiárias e deverão ser revisados, periodicamente, no máximo a cada três meses, pela OSC, sendo, necessariamente, ouvida a pessoa acolhida. Cada pessoa e/ou grupo familiar deverá assinar com a OSC e com o MJSP, previamente à partida rumo ao Brasil, um termo de compromisso para adesão ao programa. O termo deverá ser traduzido no idioma materno da pessoa, conforme modelo no Anexo XI - "Termo de Compromisso para Adesão Voluntária ao Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário (modelo)" deste Edital, no qual estão especificados todos os serviços, obrigações e direitos relativos ao projeto.

8.7. DAS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE TÉCNICA

8.7.1. As OSC proponentes deverão contar com equipe técnica multidisciplinar voltada às ações definidas no item 8.5.1., com experiência desejável nos temas abordados.

8.7.2. O vínculo da equipe técnica poderá ser direto, por tarefa ou por meio de contrato de prestação de serviços.

8.7.3. A equipe técnica das instituições proponentes deverá contar, no mínimo, com o quadro de profissionais especificado a seguir:

TABELA 1

Área de Atuação	Formação
Coordenação	Nível superior em qualquer área e experiência comprovada em acolhimento de população em situação de vulnerabilidade social.
Mediação cultural	Nível superior em qualquer área, com comprovada experiência na área.
Apoio administrativo	Nível médio
Facilitação Linguística	Desejável nível superior em Letras, ou Tradução e interpretação

8.7.4. A presença de um facilitador linguístico é obrigatória durante o período de assistência, enquanto a equipe técnica não possuir domínio do idioma das pessoas beneficiadas e as pessoas recebidas não compreenderem a língua portuguesa.

8.7.5. Caso o quadro regular da OSC não preveja equipe psicossocial, a OSC deverá indicar como o apoio será garantido em casos de necessidade do serviço, seja por atuação em rede, indicação de parcerias específicas com o poder público ou outros entes.

9. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA COM A UNIÃO E CESSAÇÃO DO APOIO ÀS PESSOAS ACOLHIDAS

9.1. Caso seja necessário encerrar a parceria, a OSC deverá, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, comunicar o MJSP por escrito no mínimo 60 (sessenta dias) antes do encerramento, com justificativa do motivo, e deverá apresentar um plano de encerramento que definirá o encaminhamento das pessoas que estiverem acolhidas em suas instalações.

9.2. Caso haja possibilidade e capacidade, as pessoas até então recebidas pela OSC poderão ser redirecionadas à rede pública de acolhimento ou a outra entidade parceira.

9.3. Na possibilidade de as pessoas beneficiadas pelo PRVC-PC decidirem sair do programa antes do período acordado, elas deverão assinar um termo de encerramento conforme o Anexo XII deste Edital - "Termo de Encerramento Antecipado ao Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário (Modelo)", se responsabilizando pela decisão. No Termo, será dada ao desistente ciência do encerramento do suporte que lhe fora oferecido.

9.4. No caso de abandono do programa sem prévia comunicação pela pessoa beneficiária, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem comunicação, considerar-se-á encerrada a responsabilidade da OSC em prestar-lhe auxílio.

9.5. Nos casos previstos nos dois itens acima, a OSC deverá comunicar o ocorrido à União para que novos vistos possam ser emitidos para preenchimentos das vagas remanescentes.

9.6. No caso indicado no item anterior, a OSC deverá comunicar ao MJSP, para que a(s) vagas(s) liberada(s) possa(m) ser preenchidas.

10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e de finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,

caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) apresentar instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestada mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX – "Declaração sobre Instalações e Condições Materiais". Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, conforme Anexo VII, deste Edital;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na

hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

k) demonstrar que possui recursos ou meios, próprios ou de terceiros – pessoa física ou jurídica - comprometidos formalmente com o projeto, para arcar com despesas necessárias à execução dos objetivos do edital.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Federal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas sem

fins lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União; ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

i) Tenha, contra si investigações em andamento ou informações de inteligência e segurança dos órgãos do poder público sobre envolvimento em atividades que desabonem sua conduta ou coloquem em cheque sua capacidade de executar os objetivos previstos neste edital. As informações mencionadas neste item podem ser de caráter restrito e/ou sigiloso, sendo seu acesso restrito às autoridades responsáveis pela verificação das OSC que apresentarem propostas ao presente Edital.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a verificar, processar e julgar as propostas de parcerias previstas neste Edital.

11.2. Ato da Secretaria Nacional de Justiça designará 4 (quatro) representantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça (Demig/Senajus/MJSP) para compor a Comissão de Seleção.

11.3. No exercício de suas funções, a Comissão de Seleção contará com a colaboração dos Ministérios e das Organizações Internacionais mencionados neste Edital.

11.4. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento, ou cuja atuação no processo de chamamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de verificação. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos

apresentados pelas OSC candidatas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE VERIFICAÇÃO

12.1. A fase de verificação observará as seguintes etapas:

TABELA 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30 de agosto de 2024.
2	Envio das propostas pelas OSC	A partir de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital.
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	Até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada proposta. As propostas podem ser apresentadas, por OSC, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, observado o disposto no item 12.5.2.3 deste Edital. Podem ser instauradas diligências, para instrução complementar, que suspendam o prazo de análise citado.
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada proposta. Caso tenham sido instauradas diligências na etapa anterior, o prazo pode ser estendido de acordo com a suspensão ocorrida.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias após divulgação do resultado preliminar
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo por proposta apresentada, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 5 (cinco) dias após divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção

12.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de análise das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no

âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de verificação.

12.4. As propostas podem ser apresentadas, por OSC, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, observado o disposto no item 12.5.2.3 deste Edital

12.5. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

12.5.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.5.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (<https://www.gov.br/mj/pt-br>).

12.5.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC

12.5.2.1. Cada proposta será apresentada pelas OSC, por meio de peticionamento eletrônico no SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

12.5.2.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por vez. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SEI.

12.5.2.3. Novas propostas poderão ser apresentadas pela mesma OSC após 6 meses do início da execução dos projetos aprovados nos termos deste Edital.

12.5.2.4. Observado o disposto no item 8 deste Edital, as propostas, apresentadas em conformidade com as orientações do Anexo III, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição das atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) O detalhamento metodológico das ações previstas neste Edital e que serão executadas, com indicação, quando cabível, das ações que serão realizadas em parceria com outras instituições;
- c) Os prazos para a execução das ações;
- d) Recursos totais, com detalhamento por ação, a serem dispendidos na execução do plano de trabalho

12.5.3. Etapa 3: Análise das propostas pela Comissão de Seleção

12.5.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas e o Plano de Trabalho apresentados pelas OSC. A análise e o julgamento de cada proposta e Plano de Trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.5.3.2. A Comissão de Seleção, se julgar conveniente, poderá realizar diligências de instrução complementar, inclusive com realização de verificação *in loco* das condições das OSC candidatas.

12.5.3.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 10.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de verificação. O prazo poderá ser prorrogado, pela Presidência da Comissão de Seleção, de forma devidamente justificada.

12.5.3.4. As propostas de Plano de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3.

12.5.3.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3:

Crítérios de julgamento	Metodologia de habilitação	Classificação
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Apresentou as informações - habilitada Não apresentou as informações - não habilitada	Habilitada/ Não habilitada
OBS.: A atribuição da denominação "não habilitada" no critério (A) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Apresentou as informações - habilitada Não apresentou as informações - não habilitada	Habilitada/ Não habilitada
OBS.: A atribuição da denominação "não habilitada" no critério (B) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016		
(C) Descrição das atividades prévias da proponente e o nexa com a decisão de realizar ações de reassentamento comunitário e/ou vias complementares.	Apresentou as informações - habilitada Não apresentou as informações - não habilitada	Habilitada/ Não habilitada
OBS.: A atribuição da denominação "não habilitada" no critério (C) NÃO implica eliminação da proposta.		
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações em gestão de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Apresentou as informações - habilitada Não apresentou as informações - não habilitada	Habilitada/ Não habilitada

OBS.: A atribuição da denominação "não habilitada" no critério (D) NÃO implica eliminação da proposta.

OBS.: Caso a proposta receba a denominação "não habilitada" nos critérios (C) e/ou (D), a OSC poderá adequar esses itens durante a etapa 5 da fase de verificação.

12.5.3.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.3.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) Que receberem a denominação "não habilitada" no critério de julgamento (A);
- b) Que receberem a denominação "não habilitada" no critério de julgamento (B);
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição das atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) Que estejam em desacordo com este Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.5.4. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

12.5.4.1. A União divulgará o resultado preliminar do processo de verificação na página do sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como em contato direto com os canais institucionais informados pela OSC proponente. A partir da divulgação do resultado preliminar, inicia-se o prazo para recurso.

12.5.5. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

12.5.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de verificação.

12.5.5.2. A OSC poderá entrar com recurso após a divulgação do resultado da avaliação pela União, com exposição de novos argumentos àqueles anteriormente apresentados. A OSC adequará a proposta apresentada de acordo com o previsto neste Edital.

12.5.5.3. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.5.5.4. Os recursos serão apresentados por meio de peticionamento eletrônico no SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

12.5.5.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.5.6. **Etapa 6: Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

12.5.6.1. Caso haja recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.5.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro do mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional de Justiça, com as informações necessárias à decisão final.

12.5.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.5.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.7. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo por proposta apresentada, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

12.5.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas, caso houver, e o resultado definitivo do processo de avaliação de cada proposta apresentada (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.5.7.2. As propostas podem ser apresentadas, por OSC, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, observado o disposto no item 12.5.2.3.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC contemplada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Análise do plano de trabalho.
4	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
5	Parecer da área técnica e assinatura do Acordo de Cooperação.
6	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

13.2. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

13.2.1. **Etapa 1: Convocação da OSC contemplada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

13.2.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a(s) OSC contemplada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.1.2. A União convocará a(s) OCS(s) contemplada(s), por ordem de classificação, para apresentar o plano de trabalho e os demais documentos necessários à celebração da parceria.

13.2.1.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC contemplada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de verificação, com todos os requisitos exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, exceto caput, incisos V a VII, e § 1º), observado o Anexo V - Plano de Trabalho (Modelo).

13.2.1.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição das atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que serão realizadas em parceria com outras instituições;
- c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e

d) definição dos indicadores e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.2.1.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC contemplada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme "Anexo VII – Relação nominal de dirigentes da entidade e declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014";

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no "Anexo VIII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos";

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme "Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais";

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme "Anexo VII – Relação nominal de dirigentes da entidade e declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014"; e

XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

13.2.1.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

13.2.1.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.1.8. As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 19.2.1.5, caso estejam vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.1.9. O detalhamento de despesas do plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC contemplada, por peticionamento eletrônico no SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá divulgar a nova forma de apresentação da documentação exigida.

13.2.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC contemplada, dos requisitos para a celebração da parceria, do cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior e de que não incorre nos impedimentos legais.

13.2.2.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim; o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – Cadicon; e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.2.3. Etapa 3: Análise do plano de trabalho

13.2.3.1. A União examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC contemplada na ordem de apresentação.

13.2.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições dispostas neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2 do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

13.2.4. Etapa 4: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.2.4.1. 18.1.4.1. Caso se verifique inconsistências formais nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.4.2. 18.1.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a União solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.5. Etapa 5: Parecer da área técnica e assinatura do Acordo de Cooperação.

13.2.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção

das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela área ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e seu suplente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.2.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.2.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.2.6. Etapa 6: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

13.2.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, serão esclarecidas nas sessões informativas online ou deverão ser encaminhados ao correio eletrônico conare@mj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas aos esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo deste Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer pessoa interessada.

14.3. Eventual modificação deste Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com alteração do prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4. O Ministério da Justiça e Segurança Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Federal.

14.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14.6. A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a

inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Ainda, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7. A Administração Pública Federal não cobrará das OSC candidatas taxa para participar deste Edital.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento serão de inteira responsabilidade das OSC candidatas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Federal.

14.9. O Acordo de Cooperação decorrente do chamamento feito por este Edital não configura vínculo empregatício entre as equipes das OSC e o Governo Federal.

14.10. O presente Edital terá vigência enquanto estiver vigente a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, ou ato normativo que a prorrogar ou substituir. As propostas podem ser apresentadas, por OSC, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

14.11. Constituem anexos do presente Edital, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DE ENVIO DA PROPOSTA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO III	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
ANEXO IV	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ANEXO V	PLANO DE TRABALHO (MODELO)
ANEXO VI	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
ANEXO VII	RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE E DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
ANEXO X	MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
ANEXO XI	TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO (MODELO)
ANEXO XII	TERMO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO AO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA POR VIA

^''	COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO
ANEXO XIII	PLANO DE INTEGRAÇÃO LOCAL (MODELO)

JEAN KEIJI UEMA

Secretário Nacional de Justiça

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DE ENVIO DA PROPOSTA

- Declaração de ciência e concordância – VER ANEXO II.
- Roteiro de Elaboração da Proposta de trabalho – VER ANEXO III.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a
[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de Chamamento Público.

Cidade-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO III - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. DA PROPOSTA DE TRABALHO

As propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser redigidas em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens, levando em consideração as diretrizes apresentadas no presente Edital (item X) e os critérios de julgamento das propostas (item Y):

2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

OSC PROPONENTE	Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ).
NOME FANTASIA	Indicar o nome usual pelo qual a entidade é conhecida.
CNPJ	Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP	Indicar o endereço completo da entidade interessada.
DDD/FONE	Registrar o código DDD e número do telefone onde está situada a entidade interessada.
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE	Explicar qual a principal área de atuação da OSC.
EXPERIÊNCIA DE TRABALHO	A depender do perfil escolhido para atendimento, listar experiências e competência da instituição, em: <ul style="list-style-type: none">• acolhimento de população em situação de vulnerabilidade;• atuação junto a população migrante ou refugiada;• atuação com públicos específicos como LGBTQIA+, idosos; pessoas com deficiência, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico de pessoas.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO	Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023 .
OBJETIVO	Resumir, em poucas linhas, o objetivo do projeto de reassentamento e de vias complementares.
PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA	Indicar o perfil e a quantidade de pessoas que serão acolhidas detalhando se fazem parte ou não de um grupo familiar ou de algum dos públicos específicos.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Indicar as datas de início e término da execução do projeto, levando em consideração o disposto no Edital e o cronograma de execução.
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE TRABALHO	Indicar o valor total proposto para o projeto.

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Responder este item no máximo em 2 laudas)

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como

resposta à questão apresentada no Edital. O texto deverá ser claro e objetivo, apresentando o trabalho que será realizado pela OSC no acolhimento das pessoas beneficiárias do programa de reassentamento e de vias complementares. Deverá também explicar por que a OSC possui competência para realizar o trabalho junto a esse público, explicitando elementos que a qualifiquem para este projeto. Traduz-se em “Por Que” e “Para que” do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir da implementação do projeto e os resultados esperados.

A OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao contexto em que a proposta se insere, incluir informações sobre si e sobre a equipe envolvida com o projeto.

Assim, alguns aspectos específicos devem ser mencionados na justificativa, como:

- A motivação da OSC em realizar o programa de reassentamento comunitário e de vias complementares no Brasil. Aqui deve-se incluir a justificativa para o perfil escolhido e para a quantidade de pessoas que se pretende receber.
- Nível de inserção da proponente na comunidade, mencionando exemplos concretos.
- Estrutura oferecida pela proponente para atender às demandas das pessoas beneficiárias.
- Porque a proponente se considera apta a realizar este trabalho junto às pessoas beneficiárias.
- Características da região onde ocorrerá o acolhimento e perspectivas de inserção social, educacional, laboral e econômica das pessoas beneficiárias.
- Origem do financiamento do projeto.

IV - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Exige-se que a OSC apresente na proposta a metodologia das atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo, de maneira ampla, indicadores e marcos que serão utilizados para sua aferição. É necessário indicar as estratégias que serão desenvolvidas durante a execução do projeto para cumprir as metas estabelecidas, no intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital. É preciso, também, informar as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições.

V – METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A OSC deve detalhar as metas e as etapas de execução do projeto, para possibilitar a visualização detalhada das quantidades e custos de cada um dos bens e/ou serviços necessários à execução de cada meta.

Devem ser incluídas, no mínimo, as seguintes metas:

1. número de pessoas beneficiárias recebidas após o desembarque em território brasileiro;
2. número de pessoas beneficiárias alojadas adequadamente;
3. serviços de assistência jurídica oferecida às pessoas beneficiárias;
4. serviços de assistência social oferecida às pessoas beneficiárias;
5. serviços de assistência psicológica oferecida às pessoas beneficiárias;
6. número de pessoas beneficiárias com cursos concluídos de português e informática; e
7. número de pessoas beneficiárias com capacitação profissional concluída.

Meta	Especificação	Identificador		Valor total da meta	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01	Pessoas beneficiárias alojadas adequadamente	Pessoas beneficiárias				

DETALHAMENTO:

Características: alojamento familiar para 5 pessoas de xxm² e xx cômodos, em [localidade], a XX metros de [linha de ônibus/metro]. [casa/apartamento] alugado [ou outro arranjo institucional] para o período de 1 ano, a partir de xxxxx.

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor total da etapa	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01.1	Assinar contrato de aluguel pelo período de 1 ano a partir de xx/xx/xx	Aluguel assinado				
01.2	Mobiliar alojamento com os seguintes itens: xxx, xxx, xxx.	Casa mobiliada				
01.3	Assegurar acesso aos serviços de água e esgoto, eletricidade e gás.	Ligação água/esgoto e eletricidade realizada				
01.4	Assegurar acesso a linha telefônica de celular	Linha telefônica de celular contratada				
01.5	Orientar sobre funcionamento dos eletrodomésticos da casa e sobre acesso a serviços locais	Sessão de orientação realizada				

VI - DAS DESPESAS

A OSC deverá informar o total de gasto previsto e indicar a memória de cálculo que a levou ao valor total. Um dos critérios avaliados será a adequação entre a quantidade de pessoas que se pretende receber e o valor destinado ao projeto.

VII - MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

O monitoramento deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto, o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e o impacto das ações junto às pessoas beneficiárias. Nesta parte da proposta de trabalho, a proponente deverá descrever os mecanismos de monitoramento e de avaliação que serão adotados, incluindo a definição dos indicadores e outros meios que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas, em conformidade com as exigências da alínea do item 8.4 e do item 8.5 do Edital.

ADENDO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informar a estrutura física (equipamentos, espaços físicos, etc.) que a proponente possui e que será efetivamente utilizada/alocada na execução do objeto da proposta.

Indicar, ainda, a quantidade e perfil (ou formação) dos profissionais que atuarão no projeto. Preferencialmente, informar nome, formação e cargo. Informar também o tipo de participação no Projeto objeto deste Edital (coordenador(a), auxiliar administrativo, técnico, apoio logístico, contabilidade, etc.), o grau de dedicação (estimativa aproximada de horas/semana, percentual do tempo ou outro indicador) e o vínculo empregatício. Atentar para os requisitos listados na Tabela 1 do Edital.

ANEXO IV - LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referências: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

- Plano de trabalho.
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil

(OSC) existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc).
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ou extrato emitido pelo Cauc.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Relação Nominal de Dirigentes da Entidade e Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 – ver modelo no Anexo VII.
- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo ou contrato de locação.
- Declaração de representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento – ver modelo no Anexo VIII.
- Declaração de representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização – ver modelo no Anexo IX.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO (MODELO)

MODELO

PLANO DE TRABALHO

(Inserir Logomarca da Organização da Sociedade Civil - OSC)

I – CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE		
OSC PROPONENTE:	NOME FANTASIA:	CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:

CIDADE	UF:	CEP:	DDD/FONE:
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE: <i>(Áreas em que a instituição atua, como consultorias, projetos pedagógicos, capacitações, entre outros).</i>			
EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS RELACIONADOS AO EDITAL: <i>(Experiências e competência da instituição em: acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atuação junto a população migrante ou refugiada, atuação com públicos específicos como LGBTQIA+, idosos; pessoas com deficiência, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico de pessoas).</i>			
II - DADOS CADASTRAIS DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE			
NOME DE REPRESENTANTE LEGAL:			
DOCUMENTO/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:		
PERÍODO DE MANDATO: __/__/__ a __/__/__	CARGO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:
CORREIO ELETRÔNICO:			
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:			
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
TÍTULO DO PROJETO:			
OBJETO:			

PÚBLICO E ABRANGÊNCIA:						
PERÍODO DE EXECUÇÃO:		INÍCIO:		FIM:		
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:						
IV - JUSTIFICATIVA DO PROJETO						
V – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO						
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO						
META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Fim
01						
Detalhamento:						
ETAPA	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Fim
Etapa 01.1						
Etapa 01.2						
META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Fim
02						

Detalhamento:

ETAPA	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Fim
Etapa 02.1						
Etapa 02.2						

VII – MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

VIII – ASSINATURA DA PROPONENTE

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

OSC

IX – APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

ADENDO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

TRABALHO

1. DO PLANO DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSC) deverão ser redigidos em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens do presente Edital: diretrizes (item 5) e critérios de julgamento das propostas (item 8.4.3).

2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

OSC PROPONENTE	Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
NOME FANTASIA	Indicar o nome usual pelo qual a entidade é conhecida.
CNPJ	Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP	Indicar o endereço completo da entidade interessada.
DDD/FONE	Indicar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE:	Explicar qual a principal área de atuação da OSC.
EXPERIÊNCIA DE TRABALHO	Listar experiências e competência da instituição em: acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atuação junto a população migrante ou refugiada e atuação com públicos específicos como LGBTQIA+, idosos; pessoas com deficiência, pessoas vítimas de violência e/ou tráfico de pessoas.

II - DADOS CADASTRAIS DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Informar o nome das pessoas responsáveis pela gestão das ações e pela execução do projeto, qualificando-as (cargo e/ou função no âmbito da proponente). Também devem ser informados os nomes e contatos (telefones e correios eletrônicos) da equipe técnica responsável pela elaboração e execução do projeto, com a qual a União poderá estabelecer eventuais contatos.

NOME DE REPRESENTANTE LEGAL	Informar o nome de representante legal da entidade.
DOCUMENTO/ÓRGÃO EXPEDIDOR	Informar o número da carteira de identidade do representante legal, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CPF	Informar o número da inscrição do representante

	legal no Cadastro de Pessoas Físicas.
PERÍODO DE MANDATO	Informar o período de mandato do representante legal.
CARGO	Informar o cargo do representante legal.
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Informar o endereço residencial completo do representante legal.
TELEFONE	Indicar o(s) telefone(s) por meio do(s) qual(is) será facilitado o contato com o(a) Representante Legal da proponente.
CORREIO ELETRÔNICO	Indicar o correio eletrônico por meio do qual será facilitado o contato com o(a) Representante Legal da proponente.
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO	Nome da pessoa que elaborou o projeto.
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	Nome da pessoa que será responsável pela execução do projeto (quem responderá pelo cumprimento das metas, do cronograma de execução físico e orçamentário, e submeterá os relatórios de monitoramento à União).

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO	Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.
OBJETIVO	Resumir, em poucas linhas, o objetivo do projeto de reassentamento e de vias complementares.
PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA	Indicar o perfil e a quantidade de pessoas que serão acolhidas, detalhando se fazem parte ou não de um grupo familiar ou de algum dos públicos específicos.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Indicar as datas de início e término da execução do projeto, considerado o disposto no Edital e no cronograma de execução.
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	Indicar o valor total do projeto. O detalhamento das despesas deverá ser indicado em item subsequente.

IV - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

(Responder este item no máximo em 2 laudas)

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta à questão apresentada no Edital. O texto deverá ser claro e objetivo, apresentando o trabalho que será realizado pela OSC no acolhimento das pessoas beneficiárias do programa de reassentamento e de vias

complementares. Deverá também explicar por que a OSC possui competência para realizar o trabalho junto a esse público, explicitando elementos que a qualifiquem para este projeto. Traduz-se em “Por Que” e “Para que” do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

A OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao contexto em que o Plano de Trabalho se insere, incluir informações sobre si e sobre a equipe envolvida com o projeto.

Assim, alguns aspectos específicos devem ser mencionados na justificativa, como:

- A motivação da OSC em realizar o programa de reassentamento comunitário e de vias complementares no Brasil. Aqui deve-se incluir a justificativa para o perfil escolhido e para a quantidade de pessoas que se pretende receber ;
- Nível de inserção da proponente na comunidade, mencionando exemplos.
- Estrutura oferecida pela proponente para atender às demandas das pessoas beneficiárias .
- Por que a proponente se considera apta a realizar este trabalho junto às pessoas beneficiárias.
- Características da região onde ocorrerá o acolhimento e perspectivas de inserção social e econômica das pessoas beneficiárias.
- Origem do financiamento do projeto.

V - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Exige-se que a OSC apresente, no Plano de Trabalho, a metodologia das atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo, de maneira ampla, indicadores e marcos que serão utilizados para sua aferição. É necessário indicar as estratégias que serão desenvolvidas durante a execução do projeto para cumprir as metas estabelecidas no intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital. É preciso, também, informar as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições.

VI – METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A OSC deve detalhar as metas e as etapas de execução do projeto para visualização detalhada das quantidades e custos de cada um dos bens e/ou serviços necessários à execução de cada meta.

Devem ser incluídas, no mínimo, as seguintes metas:

- (1) número de pessoas beneficiárias recebidas após o desembarque em território brasileiro;
- (2) número de pessoas beneficiárias alojadas adequadamente;
- (3) serviços de assistência jurídica oferecida às pessoas beneficiárias;
- (4) serviços de assistência social oferecida às pessoas beneficiárias;

(5) serviços de assistência psicológica oferecida às pessoas refugiadas reassentadas;

(6) número de pessoas beneficiárias com cursos concluídos de português e informática ; e

(7) número de pessoas beneficiárias com capacitação profissional concluída.

As metas podem ser divididas e reorganizadas a critério da OSC, desde que seu conteúdo esteja contemplado no novo arranjo sugerido.

Exemplo de definição de metas:

Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01	Pessoas beneficiárias alojadas adequadamente	Pessoas beneficiárias	XX			
<p>DETALHAMENTO: Características: alojamento familiar para 5 pessoas de “xx” m2 e xx cômodos, em [localidade], a XX metros de [linha de ônibus/metrô]. [casa/apartamento] alugado [ou outro arranjo institucional] para o período de 1 ano, a partir de xxxxx [data].</p>						
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta (R\$)	Período	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01.1	Assinar contrato de aluguel pelo período de 1 ano a partir de xx/xx/xxxx.	Aluguel assinado	x			
01.2	Mobiliar alojamento com os seguintes itens: xxx, xxx, xxx, xxx.	Casa mobiliada	x			
01.3	Assegurar acesso aos serviços de água, esgoto, eletricidade e gás.	Ligação de água/esgoto e eletricidade/gás realizada	x			
01.4	Assegurar acesso a linha telefônica de celular.	Linha telefônica de Celular contratada	x			
01.5	Orientar sobre funcionamento dos eletrodomésticos da casa e sobre acesso a serviços locais.	Sessão de orientação realizada	x			

VII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

A OSC deverá informar o total de gasto previsto e indicar a memória de cálculo que a levou ao valor total. Um dos critérios avaliados será a adequação entre a quantidade de pessoas que se pretende receber e o valor destinado ao projeto.

VIII - MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

O monitoramento deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto, o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e o impacto das ações junto às pessoas beneficiárias. Nesta parte do Plano de Trabalho, a proponente deverá descrever os mecanismos de monitoramento e de avaliação que serão adotados, incluindo a definição dos indicadores, documentos e outros meios que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas, em conformidade com as exigências da alínea “c” do item 8.4.2.3 e da alínea “d” do item 9.2.1.4 do Edital.

X - ASSINATURA DA PROPONENTE

O(A) Representante Legal da proponente, identificado(a) no item II, deverá assinar o Plano de Trabalho.

ADENDO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informar a estrutura física (equipamentos, espaços físicos, etc.) que a proponente possui e que será efetivamente utilizada/alocada na execução do objeto do Plano de Trabalho.

Indicar, ainda, a quantidade e perfil (ou formação) dos profissionais que atuarão no projeto. Preferencialmente, informar nome, formação e lotação. Informar também o tipo de participação (coordenador, auxiliar administrativo, técnico, apoio logístico, contabilidade, etc.), o grau de dedicação (estimativa aproximada de horas/semana, percentual do tempo ou outro indicador) e o vínculo empregatício. Atentar para os requisitos listados na tabela 1 do item 5.18.2 do Edital.

ANEXO VII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE E DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, CONFORME ESTATUTO
--

NOME:

CARGO:	CORREIO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	
CPF:	DOC.IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME:	
CARGO:	CORREIO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	
CPF:	DOC.IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME:	
CARGO:	CORREIO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	
CPF:	DOC.IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 02);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014.

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF,de de 20.....

.....
(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

MODELO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação. A vedação é estendida aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), e é vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,de de 20.....

.....
 (Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

MODELO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

Obs: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO X - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAJUS/MJ Nº XX/20XX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E A XXXXXXXXXX
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representada pela Secretaria Nacional de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0102-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, DF,, doravante denominada ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, Jean Keiji Uema, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, nomeado por meio da Portaria nº 18 da Casa Civil da Presidência da República, de 2 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 - Extra, página 2, de 2 de janeiro de 2019, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na cidade de xxxx, no endereço xxxx, CEP: xx.xxxx-xx, doravante denominada OSC PARCEIRA, neste ato representada por seu(sua) Dirigente, xxxxx, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx , órgão expedidor xxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, doravante coletivamente denominadas "Partes", RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação cadastrado no Trasferegov.br sob o nº XXXX, decorrente do Edital nº xxx/2024, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, consoante o processo administrativo nº xxxxxxx e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, no Brasil. Serão acolhidas pessoas acompanhadas ou não de seus núcleos familiares, o que corresponde a no máximo XX pessoas portadoras do Visto acima citado, com garantia de recepção, alojamento,

serviços de assistência jurídica, social e psicológica, inserção das pessoas beneficiárias em serviços e em políticas públicas e realização de cursos e de capacitações profissionais, com vistas à inserção comunitária e no mercado de trabalho, pelo período de um ano, nos termos definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, e aprovado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA.

Parágrafo primeiro. Independente de transcrição, o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, assim como toda documentação técnica dele resultante.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das Partes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, e suas alterações:

I – DA ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste Acordo de Cooperação;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos informados pela OSC PARCEIRA;
- d) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) aplicar as sanções previstas na legislação, quando for o caso;
- g) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis sobre o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano

de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; e

h) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – DA OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto deste Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a legislação pertinente e com o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) executar o Plano de Trabalho aprovado;

d) colaborar com o desenvolvimento e a execução das políticas públicas para pessoas refugiadas reassentadas e pessoas beneficiárias de vias complementares de admissão e acolhida humanitária, mediante as seguintes ações:

1. adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados no relatório final de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações da ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;
2. aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA; e
3. apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados a direitos, deveres, serviços e políticas públicas para as pessoas beneficiárias;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

h) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) submeter previamente à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;

j) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

k) comunicar à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

l) prestar contas à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, ao término da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII do Decreto nº 8.726, de 2016; e

m) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. Caso seja necessário utilizar as vagas remanescentes dos aparelhos públicos de acolhimento nos primeiros dias após a chegada das pessoas beneficiárias ao Brasil, a vigência de 12 (doze) meses deste Acordo de Cooperação passará a contar a partir do primeiro dia de acolhimento por parte da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre as Partes.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto desta parceria será acompanhada pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que

terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a verificação, a análise e a manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo segundo. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, incluindo o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica.

Parágrafo terceiro. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos aplicados pela OSC PARCEIRA, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - receber o Relatório Final de Execução do Objeto;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada; e
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo quarto. Para a implementação do disposto no caput desta Cláusula, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

Parágrafo quinto. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificar o cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo sexto. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que será registrado no SEI e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA.

Parágrafo sétimo. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população beneficiada, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, considerado o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a Administração assumiu ou transferiu as responsabilidades.

Parágrafo nono. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, desde que observado o disposto no art. 53 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, desde que comunicada a intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único. O presente Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput desta Cláusula.

Parágrafo primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no

âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Federal.

Parágrafo terceiro. A OSC PARCEIRA terá oportunidade de apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo quarto. Compete à Secretaria Nacional de Justiça a aplicação da sanção prevista no inciso I do caput desta Cláusula e ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput da presente Cláusula.

Parágrafo quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

Parágrafo sexto. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput da presente Cláusula, de competência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC PARCEIRA deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sistemas do Governo Federal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Acordo de Cooperação e ao Plano de Trabalho que lhe

é parte integrante na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>) .

Parágrafo segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Acordo de Cooperação até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo terceiro. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal (Sicom).

Parágrafo quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizada na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMO-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMO-TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos

jurídicos e legais.

JEAN KEIJI UEMA
Secretário Nacional de Justiça
ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA

XXXXXXX
OSC PARCEIRA

Brasília, _____ de _____ de 20124.

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

**ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO
PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA
POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO (MODELO)**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO
PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA
POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO***

(MODELO)

****Deve ser disponibilizado no idioma materno das pessoas beneficiárias.***

Eu _____, de
nacionalidade _____, Passaporte nº
_____, expedido
por _____
válido até _____, declaro de livre e espontânea vontade aceitar
participar, do Programa Brasileiro de Reassentamento e de Vias
Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do
Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria
Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, na cidade
_____, a ser recepcionado/a pela OSC
_____ (Nome/ CNPJ).

Também declaro que recebi informações sobre as condições de vida no Brasil
e sobre o Programa durante entrevista com delegação brasileira, na qual
minhas dúvidas foram esclarecidas.

**Para este fim, tenho em conta e declaro estar plenamente informado(a) de
que:**

1. Terei a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento de
identificação de refugiado/a ou de autorização de residência temporária para
fins de acolhida humanitária.
2. Poderei ter a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS), um
documento de trabalho, previsto na legislação brasileira, com o qual poderei
trabalhar formalmente no mercado laboral brasileiro.
3. Serei recebido por uma Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira do
Governo do Brasil, que me acompanhará desde a chegada no aeroporto
brasileiro, até o local do alojamento..
4. Estarei amparado, por um período mínimo de um ano, pela OSC parceira,
com as assistências social, jurídica e psicológica, quando necessário, previstas
no Edital de Chamamento Público Senajus nº ____/2024.
5. Farei todos os esforços possíveis para alcançar minha integração local na
sociedade brasileira e, para isso, cooperarei com a OSC responsável pelo meu
processo de integração, comprometendo-me a frequentar os cursos e
capacitações organizados pela organização, além de tratar seus trabalhadores
com respeito e cordialidade.
6. Estou ciente de que, para ser aceito no Programa, eu e meu núcleo familiar,
quando for o caso, devemos atender aos requisitos dispostos na Portaria
Interministerial MJSP/MRE nº 42 de 22 de setembro de 2023 para a emissão
do visto temporário para fins de acolhida humanitária. .
7. Estou ciente de que se eu e meu núcleo familiar, quando for o caso,
optarmos por solicitar refúgio no Brasil, deveremos pedir ao Comitê Nacional
para Refugiados (Conare) autorização para viajar ao exterior. Será de minha
inteira responsabilidade cobrir as despesas de viagem. Se eu viajar sem

autorização, posso perder o status de refugiado(a) e ser desvinculado(a) do Programa.

8. A orientação e/ou apoio do Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, fornecidos serão limitadas à cidade e à OSC a ser para mim designada.

9. Concordo plenamente que nem as Organizações Internacionais nem o Governo do Brasil irão proporcionar-me reassentamento ou transferência para outro país.

Sobre o processo de integração local meu e de minha família, quando for o caso, fui informado(a) que:

10. Terei os direitos e obrigações previstos na legislação brasileira.

11. Homens e mulheres têm direitos iguais. A violência contra as mulheres é proibida no Brasil e será punida de acordo com a legislação brasileira.

12. Crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos são proibidos de trabalhar.

13. As crianças têm o direito de ir à escola e é obrigação dos pais garantir seu estudo regular.

14. Terei acesso à saúde pública e à educação pública em igualdade de condições com nacionais brasileiros.

15. A OSC parceira fornecerá alojamento por um período mínimo de um ano e será responsável por sua conservação. As despesas mensais de eletricidade, água, gás e impostos relacionados serão cobertas pelos fundos da OSC. Outros gastos mensais serão cobertos por apoio de subsistência brindado pela OSC e/ou por recursos próprios da pessoa beneficiária e sua família.

16. Após o período de um ano, serei responsável por assumir o contrato e os custos de aluguel de residência em que vier a habitar.

17. A reunião familiar será possível desde que atendidos os requisitos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e os demais regulamentos relativos à reunião familiar.

18. Terei acesso a cursos de português e de conhecimentos básicos de informática pela OSC parceira. Os cursos são para todas as pessoas beneficiárias, inclusive crianças e adolescentes. É obrigatória a frequência às aulas. As ausências não justificadas poderão ser passíveis de sanção pecuniária, a depender das regras estabelecidas pela OSC parceira.

19. Os adultos terão acesso a cursos básicos de formação profissional centrados nas oportunidades de emprego da cidade de acolhida e de acordo com a disponibilidade de fundos fornecidos pela OSC parceira. A frequência a esses cursos também é obrigatória e as ausências não justificadas poderão ser passíveis de sanção pecuniária, a depender das regras estabelecidas pela OSC parceira.

20. Comprometo-me a participar dos cursos oferecidos, com especial atenção à frequência mínima às aulas necessária para a obtenção de diplomas.

21. Aceitarei as orientações dadas pela OSC parceira, com a qual cooperarei em todas as fases do meu processo de integração local. Fornecerei informações corretas e detalhadas sobre minhas experiências laborais e de conhecimento acadêmico, bem como cópias de documentos relevantes, com o objetivo de completar o Plano Individual de Integração que me ajudará a planejar minha vida no Brasil.

Repito que concordo com as condições acima estabelecidas, e com a transferência voluntária para o Brasil.

Faço a adesão ao programa de forma:

- Individualizada;
- Em grupo familiar.

Em caso de adesão ao programa em grupo familiar, identifico os integrantes da minha família na lista abaixo:

Nome	Idade	Parentesco	Nº do Passaporte

Nome completo / Local / Data

Representante do Governo Brasileiro

Representante da OSC brasileira

ANEXO XII – TERMO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO AO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO AO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO, ADMISSÃO E ACOLHIDA HUMANITÁRIA POR VIA COMPLEMENTAR E PATROCÍNIO COMUNITÁRIO*

(MODELO)

**Deve ser disponibilizado no idioma materno das pessoas beneficiárias.*

Eu _____, de nacionalidade _____, Passaporte nº _____, expedido por _____, válido até _____, e/ou portador da CRNM/ Protocolo de Refúgio nº _____ válido até _____, declaro ser de livre e espontânea vontade encerrar antecipadamente minha participação no Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e detentores do visto temporário previsto na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, na cidade _____, organizado pela OSC _____, com inscrição no CNPJ nº _____ a partir da data _____. Declaro que me responsabilizo por essa decisão e que me comprometo a encontrar local próprio de acomodação, cujas despesas serão pagas com recursos financeiros próprios.

Por meio deste Termo de Encerramento me desvinculo da OSC que me acolheu até então, e a isento de qualquer obrigação em relação à minha permanência no Brasil, a partir da data de assinatura deste documento.

Me desligo do programa de forma:

- Individualizada;
- Em grupo familiar.

Em caso de desligamento do programa em grupo familiar, identifico os integrantes da minha família na lista abaixo:

Nome	Idade	Parentesco	Nº do Passaporte

Data de recepção no alojamento oferecido pela OSC:

Data de saída do alojamento oferecido pela OSC:

Nome completo / Local / Data

Representante do Governo Brasileiro

Representante da OSC brasileira

ANEXO XIII – PLANO DE INTEGRAÇÃO LOCAL (MODELO)

MODELO

O Plano de Integração Local (PIL) tem como objetivo orientar o processo das pessoas beneficiárias em direção a uma vida autônoma ao final do Programa de Reassentamento e de Vias Complementares de Admissão e Acolhida Humanitária para Nacionais do Afeganistão, Apátridas e beneficiários do Visto Temporário para Fins de Acolhida Humanitária definido na Portaria Interministerial MJSP/ MRE nº42, de 22 de setembro de 2023. de fora do local de abrigamento da OSC.

Uma integração bem-sucedida comporta variados aspectos da vida humana. Por isso, o PIL que será elaborado para cada participante e/ou grupo familiar deverá conter as seguintes seções:

1. Idioma;

2. Saúde;
3. Moradia;
4. Estabilidade Financeira;
5. Empregabilidade;
6. Educação;
7. Regularização migratória;
8. Conexões sociais;
9. Inclusão digital.

Na parte inicial do Plano, as pessoas beneficiárias serão convidadas a compartilhar a situação atual, suas habilidades, formações, áreas de experiência profissional, nível acadêmico. Elas deverão informar também quais seriam suas aspirações, objetivos e expectativas em relação à nova vida no Brasil, para possibilitar a elaboração dos passos necessários para alcançá-los.

O PIL será elaborado em conjunto pela OSC e pela pessoa beneficiária. Caso se trate de um grupo familiar, o mesmo Plano poderá contemplar uma estratégia de integração para todos os membros da família.

Uma vez que as metas para alcançar autonomia estejam estabelecidas no PIL, a OSC deverá acompanhar mensalmente o progresso da pessoa beneficiária e/ou do seu grupo familiar em relação à frequência nos cursos oferecidos, o desenvolvimento no idioma português e no cumprimento das metas e objetivos para verificar se será preciso alterar o planejamento, de acordo com as circunstâncias atuais.

Os dados consolidados coletados nos planos dos beneficiários deverão ser compartilhados com a União juntamente com a avaliação ao final da participação dos beneficiários no Programa.

(Logo da OSC acolhedora)

PLANO DE INTEGRAÇÃO LOCAL - MODELO

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Nacionalidade:	
Data de nascimento:	Gênero:
Estado civil:	
Documento do país de origem: (Tipo e número)	

Idioma materno:	
Intérprete:	
Situação migratória: Refúgio () ou Residência () Obs: indicar se é solicitante ou refugiado já reconhecido	
Nº da CRNM/ Protocolo de Refúgio:	
Acompanhado de familiares? Não () Sim () Se sim, quais e quantos?	
PIL individual () PIL familiar ()	
Data de chegada no Brasil:	Data de início no Programa:
Data prevista do término no Programa:	
Reunião de acompanhamento: <i>preencher se 1ª, 2ª, 3ª.... 12ª (final).</i>	
Endereço completo com CEP:	
Telefone: ()	
E-mail:	
Observações:	

IDIOMAS				
Idioma falado	Nível (iniciante, intermediário, avançado)	Leitura (Insuficiente, bom, ótimo)	Fala (Insuficiente, bom, ótimo)	Escrita (Insuficiente, bom, ótimo)
Observações:				

APRENDIZAGEM DA LÍNGUA PORTUGUESA

Nível (iniciante, intermediário, avançado)	Leitura (Insuficiente, bom, ótimo)	Fala (Insuficiente, bom, ótimo)	Escrita (Insuficiente, bom, ótimo)
Carga horária de curso de Português cumprida até esta data:			
Qual a maior dificuldade no idioma? (vocabulário, pronúncia, fluência, gramática, escrita, compreensão, etc)			
O que posso fazer para melhorar esse (s) aspecto (s)? (fazer mais exercícios, praticar mais, ler mais, etc)			
No aprendizado da Língua Portuguesa, meu maior objetivo é: (ter fluência, interagir com os brasileiros, estudar, trabalhar, compreender meus direitos, etc)			
O que gosto no curso:			
O que não gosto no curso:			
Observações:			

SAÚDE

Está com esquema vacinal completo? Sim () Não () (Anotar quais faltam e determinar prazo para tomar as doses necessárias)
Tem alguma condição médica que precise de tratamento ou medicamento? Não (.....) Sim () - Qual (is)?
Tem algum problema de mobilidade? Não (.....) Sim () Qual (is)?

<p>Tem algum problema de visão ou audição? Não () Sim () Qual (is)?</p>
<p>Necessita de tratamento odontológico? Não () Sim ()</p>
<p>Como considera sua saúde física? (Excelente, ótima, boa, regular, ruim)</p>
<p>Como considera sua saúde mental? (Excelente, ótima, boa, regular, ruim)</p>
<p>Precisa de ajuda para acessar serviços de saúde? Poderia detalhar? (nunca, raramente, às vezes, na maioria das vezes, sempre)</p>
<p>Observações:</p> <p>(Anotar informações relevantes que possibilitem o adequado encaminhamento da pessoa beneficiária ao tratamento/ especialista necessário).</p>

MORADIA	
<p>Local e tipo atual de moradia: (Alojamento individual, compartilhado, república, abrigo institucional, residência inclusiva)</p>	
<p>Levando em consideração suas necessidades (e de seus familiares, se for o caso), sua acomodação está adequada?</p>	<p><input type="checkbox"/> Muito adequada <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Pouco adequada <input type="checkbox"/> Muito inadequada</p>
<p>Observações:</p>	
<p>Você precisa de apoio em relação à sua acomodação atual?</p>	<p><input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p>
<p>Observações:</p>	
<p><input type="checkbox"/> Seguro (a) <input type="checkbox"/> Seguro (a) na maioria das vezes</p>	

Quão seguro (a) você se sente na sua acomodação atual?	<input type="checkbox"/> Às vezes inseguro (a) <input type="checkbox"/> Inseguro (a) na maioria das vezes <input type="checkbox"/> Muito inseguro (a)
--	---

Observações:

--

Planejamento para a saída do alojamento da OSC

Objetivo	Data prevista	Status	Comentários
Assegurar acomodação temporária			
Identificar áreas seguras para morar			
Se inscrever em programa de moradia popular			
Alugar casa/ apartamento			
Pesquisar anúncios de acomodação			
Pesquisar compra de imóveis			
Assegurar acomodação permanente adequada			
Mobiliário acomodação permanente			

ESTABILIDADE FINANCEIRA

Você está cadastrado (a) em algum serviço de assistência social ou de transferência de renda?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Alguém da sua família está cadastrado em algum serviço de assistência social ou de transferência de renda?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Você possui uma conta bancária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Quão confiante você se sente ao gerir seu orçamento doméstico?	<input type="checkbox"/> Muito confiante – não preciso de ajuda com isso <input type="checkbox"/> Confiante – Preciso um pouco de apoio ou aconselhamento <input type="checkbox"/> Pouco confiante – Preciso de apoio ou aconselhamento regular <input type="checkbox"/> Nada confiante – Preciso de bastante apoio ou aconselhamento

Observações:

--

OBJETIVOS FINANCEIROS			
Objetivo	Data prevista	Status	Comentário
Abrir conta bancária			
Inscriver em programas de assistência social ou transferência de renda			
Manter registro de candidaturas a emprego			
Melhorar educação financeira			
Pleitear financiamento/ crédito			
Organizar recursos que possuía quando chegou ao Brasil			
Observações:			

EMPREGABILIDADE	
Você trabalhava ou tinha negócio próprio antes de vir ao Brasil?	() Sim () Não
Já teve experiência de trabalho em outro lugar além do seu país de origem?	() Sim () Não
Você está saudável e tem disponibilidade para trabalhar no momento?	() Sim () Não
	() Muito confiante – Posso buscar trabalho sozinho (a) () Confiante – Preciso de um pouco de ajuda para buscar trabalho

Quão confiante você se sente sobre procurar emprego no Brasil?	<input type="checkbox"/> Pouco confiante – Preciso de ajuda para melhorar minhas habilidades <input type="checkbox"/> Bem pouco confiante – Preciso de ajuda para adquirir experiência e habilidades básicas <input type="checkbox"/> Nada confiante – Não possuo habilidades nem experiências e preciso de muita ajuda
Se você já começou a trabalhar no Brasil, como consideraria seu trabalho atual?	<input type="checkbox"/> Está acima das minhas habilidades e qualificações <input type="checkbox"/> Está compatível com minhas habilidades e qualificações <input type="checkbox"/> Está compatível com minhas habilidades, mas não com as qualificações <input type="checkbox"/> (...) Está abaixo das minhas habilidades e qualificações <input type="checkbox"/> Não estou trabalhando

OBJETIVOS DE TRABALHO E DE VOLUNTARIADO

Objetivo	Data prevista	Status	Comentário
Identificar perspectivas de emprego			
Inscrição em serviços de aconselhamento de emprego			
Buscar trabalho			
Começar a trabalhar			
Começar estágio			
Começar programa de empregabilidade			
Fazer cursos de capacitação profissional			
Preparar meu CV			
Achar um trabalho pouco qualificado			
Buscar trabalho em setor desejado			
Treinamento para entrevistas de emprego/ dinâmicas de grupo			

Elaborar um plano de negócios			
Identificar e buscar oportunidades de abrir empresa/negócio			
Empreender			
Inscriver-me no MEI			
Observações:			

EDUCAÇÃO	
Antes de vir ao Brasil, teve quantos anos de estudo?	<input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> 6 anos ou menos <input type="checkbox"/> 7 a 9 anos <input type="checkbox"/> 10 a 12 anos <input type="checkbox"/> 13 a 15 anos <input type="checkbox"/> 16 anos ou mais
Consegue ler e escrever em sua própria língua?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Você tem certificados, qualificações, diplomas, formações, incluindo treinamento vocacional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Consegue ler e escrever em outro idioma?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Seus filhos estudam?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, seus filhos estudam no mesmo horário que você?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Gostaria que seus filhos frequentassem uma creche durante seu horário de estudos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Alguma coisa impede que você estude? (detalhes em observações)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Como você descreveria sua situação atual?	<input type="checkbox"/> Não preciso de mais educação nem treinamento <input type="checkbox"/> Estou estudando algo e estou comprometido (a) em terminá-lo <input type="checkbox"/> Estou estudando algo mas preciso de apoio para completá-lo. <input type="checkbox"/> Tenho interesse em começar a estudar mas ainda não tinha acesso a nenhum curso <input type="checkbox"/> Não estou pronto (a) ou preparado (a) para nenhuma ação educativa.

Observações:

--

OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Objetivo	Data prevista	Status	Comentário
Me alfabetizar			
Ir para a escola			
Completar o curso atual			
Acessar treinamento vocacional			
Completar cursos para desenvolver habilidades básicas			
Garantir vaga em cursos de aprendizagem continuada			
Entrar em uma universidade			

Revalidar diploma			
Reconhecer títulos			
Iniciar curso de pós-graduação			
Observações:			

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA	
Possui documento de identificação brasileiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Seus dados estão corretos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se possui familiares no Brasil, qual o status migratório deles?	<input type="checkbox"/> Aguardando decisão sobre refúgio <input type="checkbox"/> Refugiado(a) reconhecido (a) <input type="checkbox"/> Residente temporário <input type="checkbox"/> (...) Residência permanente <input type="checkbox"/> Indocumentado (a)
Se possui familiares no Brasil, a documentação deles está correta/ regular?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Você possui familiares fora do Brasil que gostaria de trazer por meio de Reunião familiar? Se sim, indicar quantos, qual nível de parentesco e localização atual dos familiares nas observações.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, precisa de assistência para encontrar e trazer seus familiares? Se sim, indicar qual a necessidade nas observações.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

--

CONEXÕES SOCIAIS

Você possui amigos ou familiares no Brasil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Com que frequência você fala ao telefone, pela internet ou encontra amigos e/ou familiares que vivem no Brasil?	<input type="checkbox"/> Mais de 2 vezes por semana <input type="checkbox"/> 1 ou 2 vezes por semana <input type="checkbox"/> 1 ou 2 vezes por mês <input type="checkbox"/> Menos de 1 vez por mês <input type="checkbox"/> Nunca
Você considera ter acesso aos serviços locais, organizações ou grupos comunitários de que você necessita, ou com os quais gostaria de se conectar?	<input type="checkbox"/> Toda semana <input type="checkbox"/> Na maioria das semanas <input type="checkbox"/> Ocasionalmente <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Nunca
Em que grau você sente que pertence e se sente em casa na área da sua residência (15 a 20 minutos de distância)?	<input type="checkbox"/> Muito <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Pouco <input type="checkbox"/> Nada
Em que grau você concorda ou discorda com a seguinte frase: Estou ciente dos meus direitos no Brasil e sei como acessá-los.	<input type="checkbox"/> Concordo completamente <input type="checkbox"/> Concordo em parte <input type="checkbox"/> Não tenho certeza <input type="checkbox"/> Discordo em parte <input type="checkbox"/> Discordo completamente
Você tem alguma atividade fora do ambiente familiar, hobbies, interesses?	
Você tem facilidade ou dificuldade em fazer amizades? Poderia dar mais detalhes a respeito disso?	

Observações:

--

--

OBJETIVOS EM CONEXÕES SOCIAIS

Objetivo	Data prevista	Status	Comentário
Iniciar alguma atividade que favoreça o convívio social			
Visitar algum espaço público próximo à minha residência			

Observações:

--

INCLUSÃO DIGITAL

Você possui um computador?	Se sim, quantos?
Você possui um tablet?	Se sim, quantos?
Você possui um smartphone?	Se sim, quantos?
Você possui internet banda larga em casa?	
Você tem acesso a dados móveis?	
Quanto (\$) você gasta mensalmente com internet?	
Você sabe utilizar a internet? Tem facilidade ou dificuldade?	

Para que você precisa de acesso à internet?

OBJETIVOS EM INCLUSÃO DIGITAL

Objetivo	Data prevista	Status	Comentário
Aprender a utilizar aplicativos novos			
Aprender a utilizar um novo software			
Conseguir acessar serviços de meu interesse por meio digital			
Aprender a usar ferramentas para me comunicar com amigos e familiares			

Observações:

Referências:

GLOBAL REFUGEE SPONSORSHIP INITIATIVE (GRSI). Coprojetando Programas de Patrocinio. Uma apostila passo a passo para formuladores de políticas e líderes comunitários. Ottawa, Canada. Disponível em: https://refugeesponsorship.org/wp-content/uploads/GRSI-Policy-Design-Workbook_PT.pdf. Acesso em 03 de maio de 2024.

SCOTTISH REFUGEE COUNCIL. Tools to support individual refugees. Glasgow, Escócia. Disponível em: <https://www.scottishrefugeecouncil.org.uk/wp-content/uploads/2021/01/Tools-to-support-individual-refugees-1.pdf>. Acesso em 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 29/08/2024, às 14:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28903671** e o código CRC **FB73C33B**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.033804/2024-93

SEI nº 28903671